

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECULT Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) .....
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECULT Nº 004/2024 – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) ...
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – SEDUC Nº 001/2024 – MATRÍCULA ESPECIAL PARA A ESCOLA DE GESTÃO COMPARTILHADA COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025.....
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO VINCULADO AO SUS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA. ....

### PORTARIA

- PORTARIA SEDUC Nº 010/2024 – “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU NO ANO DE 2025.” .....

### OUTROS

- REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.....



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECULT Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EDITAL DE FOMENTO AS ARTES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Morro do Chapéu – BA.

Deste modo, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Morro do Chapéu - BA.

**2.2 Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados 15 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de Recurso:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:
021502	1719	2024	3.3.90.31.00
			3.3.90.36.00
			3.3.90.39.00

#### 2.3.1 Detalhamento dos valores

Categoria repasse /	Previsão legal	Valor total	Dotação orçamentária
Custo operacional da PNAB 2024	Art. 5º, p.u., II da Lei 14.399/2022	R\$ 13.464,01	13.392.0006.2173 – CUSTO OPERACIONAL – PNAB – ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 14.399/2022. 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 27.750,00 Fonte de Recursos -1-719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.
Fomento Cultural (Editais de Ações Culturais)	Art. 5º da Lei 14.399/2022	R\$ 70.000,00	13.392.0006.2174 – FOMENTO CULTURAL – ART. 5º DA LEI 14.399/2022
Obras, reformas e aquisição de	Art. 5º, VIII, IX, X, e XII da Lei	R\$ 70.000,00	13.392.0006.2175 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

bens culturais	14.399/2022		CULTURAIS – PNAB - ART. 5º, VIII, IX, X E XII DA LEI 14.399/2022. 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 70.000,00 Fonte de Recursos -1-719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.
Obras, reformas e aquisição de bens culturais	Art. 5º, VIII, IX, X, e XII da Lei 14.399/2022	R\$ 50.000,00	13.392.0006.2175 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS – PNAB - ART. 5º, VIII, IX, X E XII DA LEI 14.399/2022. 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 70.000,00 Fonte de Recursos -1-719-0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Art. 5º, XIII, art. 7º, I, “b” e artigos 10 e 11 da Lei 14.399/2022	R\$ 3.581,61	13.392.0006.2176 – SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - PNAB - ART. 5º, XIII ART. 7º, I, “B” E ART. 10 E 11 DA LEI 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo município de Morro do Chapéu - BA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### 2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 22/11/2024 até 23:59 horas do dia 29/11/2024

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas	22/11/2024 a 29/11/2024
Publicação do resultado provisório	Até 15 dias corridos após prazo final de apresentação de propostas
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	3 (três) dias, corridos a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos pré-selecionados
Disponibilização dos recursos interpostos para fins de contrarrazões.	Até 3 dias corridos após publicação do resultado dos recursos
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	Até 2 dias corridos após publicação do resultado final
Período para apresentação dos documentos de habilitação	Até 2 dias corridos após publicação do resultado final
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	Até 4 dias corridos após publicação
Período para interposição de recursos em face do resultado preliminar de habilitação.	Até 3 dias corridos após a publicação do resultado preliminar
Disponibilização dos recursos interpostos para fins de contrarrazões	Até 2 dias uteis após a publicação do resultado preliminar
Assinatura do Termo de Execução Cultural (T.E.C)	Até 4 dias uteis após publicação no diário oficial do município

#### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Morro do Chapéu - BA há pelo menos 02 (dois) anos.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de acompanhamento, elaboração do edital, análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente cultural ou servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o os mesmos participarem na etapa de acompanhamento, elaboração do edital, análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho Provisório de acompanhamento do Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) estará impossibilitado de concorrer neste Edital, conforme previsão do item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um).

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

#### 4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física ou por E-mail a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** Edital, formulário de Inscrição e demais anexos disponibilizados online através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1GWnk6U36I7S70kiRB35pF1yIXLd8TMqn?usp=sharing>

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** O agente cultural que optar pela inscrição de forma online, deverá encaminhar o Formulário de inscrição (Anexo II) para o e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com)

**Atenção!** O agente cultural que optar pela inscrição de forma física, deverá entregar o Formulário de inscrição (Anexo II) no CENTRO CULTURAL PROFESSORA JUDITH ARLEGO - AVENIDA CORONEL DIAS COELHO -344, CENTRO MORRO DO CHAPÉU - BA. CEP: 44850-000.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

#### 5. COTAS

##### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- a) **peessoas negras (pretas e pardas);**
- b) **peessoas indígenas;**
- c) **peessoas com deficiência.**

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao agente cultural responsável pelo projeto:

**Mulheres**

**Pessoas LGBTQIAPN+**

**Egressos de sistema prisional**

**Atenção!** Será considerado 01 ponto por indutor, sendo aplicado cumulativamente, no máximo, o valor de 05 pontos por projeto.

#### **5.2 Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **5.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **5.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

### 5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, INSERIMOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

### 5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), INDÍGENAS E PCD NA PESSOA JURÍDICA E GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ NOS TERMOS DA IN 10/2023, CONFORME EXEMPLOS A SEGUIR:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @ [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Morro do Chapéu – BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até **30 DE JUNHO DE 2025**.

### 6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### 7. ETAPA DE SELEÇÃO

#### 7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados conforme análise de competência técnica.

#### 7.2 Quem acompanha e fiscaliza as etapas de implementação do PAAR.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Uma comissão temporária será criada pelo Poder Público para o acompanhamento e fiscalização dos processos de execução do PAAR. A comissão será composta de três membros, sendo ao menos dois representantes da sociedade civil.

Atenção! A comissão temporária de acompanhamento e fiscalização não terá poder decisório, conforme determina a Lei nº 14.399 de 08 de junho de 2022, bem como o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, do Governo Federal.

### 7.3 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão

se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.4 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.5 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

#### **7.6 Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

#### **7.7 Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Morro do Chapéu – BA

<https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a BANCA DE PARECERISTAS, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário ANEXO IX através do e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com) no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

### **8 REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL E MAIOR EXPRESSIVIDADE DE INSCRITOS.**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

#### **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

##### **8.1 Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, o envio será de forma física na CENTRO CULTURAL PROFESSORA JUDITH ARLEGO - AVENIDA CORONEL DIAS COELHO -344, CENTRO MORRO DO CHAPÉU -BA. CEP: 44850-000.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### **8.2 Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O CONSELHO PROVISÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PNAB, que deve ser apresentado por meio de entrega do formulário ANEXO IX por e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com) ou de forma física no CENTRO CULTURAL PROFESSORA JUDITH ARLEGO - AVENIDA CORONEL DIAS COELHO -344, CENTRO MORRO DO CHAPÉU -BA. CEP: 44850-000 no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Morro do Chapéu - BA <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### **9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIRO**

#### **9.1 Termo de Execução Cultural (TEC)**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Morro do Chapéu - BA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 (quatro) dias úteis após publicação no diário oficial do resultado da fase final de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

#### DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Morro do Chapéu - BA, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### 10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

##### 10.1 Monitoramento e avaliação realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### **10.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 dias após a execução da proposta a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **11.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

#### **11.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1> e nas mídias sociais oficiais.

#### **11.3 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com)

Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MORRO DO CHAPÉU

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
[secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### 11.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 meses  
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural (TEC) até 04 (quatro) dias  
uteis após a publicação do resultado final.

#### 11.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos, que estão disponíveis e podem ser visualizados no  
site <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1> :

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X - Modelo de declarações indutores
- Anexo XI - MODELO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Morro do Chapéu-BA, em 21 de novembro de 2024.

  
Pertiano Souza dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto nº 276/2023

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SECULT Nº 004/2024 – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Morro do Chapéu – BA.

Deste modo, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Morro do Chapéu - BA.

**2.2 Quantidade de espaços, equipamentos culturais**

Serão selecionados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

### 2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município de Morro do Chapéu - BA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de Recurso:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:
021502	1719	2024	3.3.90.31.00
			3.3.90.36.00
			3.3.90.39.00

### 2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 22/11/2024 até 23:59 horas do dia 29/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

ETAPA	PRAZO
Inscrição e apresentação das propostas	22/11/2024 a 29/11/2024
Publicação do resultado provisório	Até 15 dias corridos após prazo final de apresentação de propostas
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	3 (três) dias, corridos a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado dos pré-selecionados
Disponibilização dos recursos interpostos para fins de contrarrazões.	Até 3 dias corridos após publicação do resultado dos recursos
Publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município	Até 2 dias corridos após publicação do resultado final
Período para apresentação dos documentos de habilitação	Até 2 dias corridos após publicação do resultado final
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	Até 4 dias corridos após publicação
Período para interposição de recursos em face do resultado preliminar de habilitação.	Até 3 dias corridos após a publicação do resultado preliminar
Disponibilização dos recursos interpostos para fins de contrarrazões	Até 2 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Assinatura do Termo de Execução Cultural (T.E.C)	Até 4 dias úteis após publicação no diário oficial do município

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

## 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Morro do Chapéu - BA e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

**Ou seja, os agentes culturais podem ser:**

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

**São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:**

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cinelubes	centros culturais, casas de cultura e

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

	centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

**Atenção!** Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

#### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de acompanhamento ou elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

terceiro grau, do agente cultural ou servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que os mesmos participarem na etapa de acompanhamento, elaboração do edital, análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- VII. o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VIII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

**Atenção!** É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho Provisório de acompanhamento do Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB) estará impossibilitado de concorrer neste Edital, conforme previsão do item 2.6.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**Inscrições** – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

**Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

**Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

**Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### 4. INSCRIÇÕES

#### 4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física ou por E-mail a seguinte documentação obrigatória:

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📧 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Autodeclaração de indutores, se for concorrer.

**Atenção!** O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**Atenção!** Edital, formulário de inscrição e demais anexos disponibilizados online através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1baW950GolsdR-AwynJBWqdj-sDwBR0Sz?usp=sharing>

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** O agente cultural que optar pela inscrição de forma online, deverá encaminhar o Formulário de inscrição (Anexo II) para o e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com)

**Atenção!** O agente cultural que optar pela inscrição de forma física, deverá entregar o Formulário de inscrição (Anexo II) no CENTRO CULTURAL PROFESSORA JUDITH ARLEGO - AVENIDA CORONEL DIAS COELHO -344, CENTRO MORRO DO CHAPÉU - BA. CEP: 44850-000.

## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao agente cultural responsável pelo projeto:

**Mulheres**  
**Pessoas LGBTQIAPN+**  
**Egressos de sistema prisional**

**Atenção!** Será considerado 01 ponto por indutor, sendo aplicado cumulativamente, no máximo, o valor de 05 pontos por projeto.

#### 5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### 5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, INSERIMOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

#### 5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), INDÍGENAS E PCD NA PESSOA JURÍDICA E GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ NOS TERMOS DA IN 10/2023, CONFORME EXEMPLOS A SEGUIR:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

### 6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Morro do Chapéu – BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

### 6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o município de Morro do Chapéu – BA.

### 6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 7. ETAPA DE SELEÇÃO

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

### 7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados conforme análise de competência técnica.

### 7.2 Quem acompanha e fiscaliza as etapas de implementação do PAAR.

Uma comissão temporária será criada pelo Poder Público para o acompanhamento e fiscalização dos processos de execução do PAAR. A comissão será composta de três membros, sendo ao menos dois representantes da sociedade civil.

Atenção! A comissão temporária de acompanhamento e fiscalização não terá poder decisório, conforme determina a Lei nº 14.399 de 08 de junho de 2022, bem como o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, do Governo Federal.

### 7.3 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.4 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu  
secult@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

#### 7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

#### 7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Morro do Chapéu – BA

<https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a BANCA DE PARECERISTAS, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário ANEXO IX através do e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com) no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

#### 8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL E MAIOR EXPRESSIVIDADE DE INSCRITOS.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [secult@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:secult@morrodochapeu.ba.gov.br) Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, o envio será de forma física na CENTRO CULTURAL PROFESSORA JUDITH ARLEGO - AVENIDA CORONEL DIAS COELHO -344, CENTRO MORRO DO CHAPÉU -BA. CEP: 44850-000.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### **9.2 Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO O CONSELHO PROVISÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PNAB, que deve ser apresentado por meio de entrega do formulário ANEXO IX por e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Morro do Chapéu - BA <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### **10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **10.1 Termo de Execução Cultural (TEC)**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Morro do Chapéu -BA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros





**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

#### 13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1> e nas mídias sociais oficiais.

#### 13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab.morro@gmail.com](mailto:pnab.morro@gmail.com).

Os casos omissos ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MORRO DO CHAPÉU – BA

#### 13.4 Validade do resultado deste edital

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SECULT**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 meses. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural (TEC) até 04 (quatro) dias úteis após a publicação do resultado final.

### 13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos, que estão disponíveis e podem ser visualizados no site <https://www.morrodochapeu.ba.gov.br/portal/index.php/portal/links/1> :

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X - Modelo de declarações indutores
- Anexo XI – Modelo autorização de uso de imagem

Morro do Chapéu-BA, em 21 de novembro de 2024.

**Pertiano Souza dos Santos**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto nº 276/2023



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – SEDUC Nº 001/2024 – MATRÍCULA ESPECIAL PARA A ESCOLA DE GESTÃO COMPARTILHADA COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2025.**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024-SEDUC**

**MATRÍCULA ESPECIAL PARA A ESCOLA DE GESTÃO COMPARTILHADA COM  
A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO  
2025**

A **PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, nos termos do §3º. do art. 208 e art. 211 da Constituição Federal; e pelo disposto na Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em que seu art. 53, inciso V e art. 54, incisos I e II, torna público este Edital de Chamada Pública que contém Normas de Matrícula Especial exclusiva para os interessados em estudar no período letivo de 2025 na Escola de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**.

**1. DO OBJETO**

**1.1 O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024-SEDUC** estabelece as Normas de Matrícula Especial Escolar exclusivamente para os interessados em estudar no 6º. Ano do Ensino Fundamental Regular no período letivo de 2025 na Escola de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**.

**1.2** O presente Edital estabelece as diretrizes, cronogramas e critérios que regulam o Processo de Matrícula Especial Escolar para a escola destacada no **item 1.1** deste Edital.

**1.3** Em caso de adesão de novas escolas ao modelo de gestão compartilhada, estas seguirão os mesmo critérios definidos neste Edital.

**2. DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025**

**2.1** A oferta de vagas de Matrícula na Escola de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO** para o ano letivo de 2025 atenderá os alunos que cursarão, especificamente o 6º. Ano do Ensino Fundamental Regular.

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

(74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2.2 O presente Processo de Matrícula Especial Escolar para a Escola de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO** será realizado por **RESERVA DE VAGA AOS FILHOS DE SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA** e por **AMPLA CONCORRÊNCIA DOS ALUNOS MUNICÍPES E RESIDENTES DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

**3. DAS VAGAS OFERTADAS NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**

3.1 Para o total das vagas ofertadas na **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**, **05% (cinco por cento)** estão destinadas aos filhos de servidores da Polícia Militar do Estado da Bahia, **05% (cinco por cento)** alunos portadores de necessidades especiais, **15% (quinze por cento)** para alunos de escolas particulares e os **75% (noventa e cinco por cento)** restantes, estão destinadas a Ampla Concorrência dos Alunos Munícipes e Residentes de Morro do Chapéu/BA.

3.2 Caso as vagas destinadas aos filhos de servidores da Polícia Militar do Estado da Bahia não sejam preenchidas, estas serão remanejadas para os candidatos da Ampla Concorrência dos Alunos Munícipes e Residentes de Morro do Chapéu/BA.

3.3 As vagas serão ofertadas e distribuídas, conforme o quantitativo no quadro abaixo especificado:

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO		VAGAS OFERTADAS EM 2025 - 4 SALAS		
		6º. ANO - ENSINO FUNDAMENTAL		
FILHOS DE MILITARES - 5%	ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE S ESPECIAIS - 5%	ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULARES - 15%	AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%	TOTAL DE VAGAS - 100%
07	07	21	105	140

3.4 O presente Processo de Matrícula Especial não ofertará novas vagas para os anos intermediários da Educação Básica, 7º, 8º e 9º Ano do Ensino Fundamental, uma vez que essas vagas serão ocupadas pelos alunos já matriculados na **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**.

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**3.5** Caso os alunos já pertencentes ao quadro da **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO** optem por migrar para outra escola da rede pública ou privada no momento da implantação da gestão compartilhada com a Polícia Militar do Estado da Bahia, as vagas que surgirem no 7º, 8º e 9º Ano do Ensino Fundamental serão supridas por meio de fila de espera anexada a secretaria da escola.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA ESPECIAL ESCOLAR**

**4.1** O Processo de Matrícula Especial Escolar obedecerá às seguintes fases:

**4.1.1 1ª FASE - DA INSCRIÇÃO:** Os interessados em estudar na **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO** no ano letivo de 2025, em ambas as modalidades, Filhos de Militares, alunos especiais, alunos das escolas particulares e Ampla Concorrência, deverão efetuar inscrição diretamente na Secretaria da **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**, no período de **25 de Novembro de 2024 a 29 de Novembro de 2024**, preenchendo a ficha de inscrição fornecida pela Escola. - **ANEXO I**

**4.1.2 2ª FASE - ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Os documentos a serem fornecidos no momento da 1ª. FASE (INSCRIÇÃO) e são:

- Certidão de Nascimento;
- CPF e RG do Aluno e do Responsável;
- Documento Comprobatório de escolaridade anterior ao 6º Ano (Histórico Escolar ou Ressalva);
- Comprovante de Residência (água ou luz);
- 02 (duas) Fotos 3x4 do Aluno.

**4.1.3 3ª FASE - ANÁLISE DOCUMENTAL:** A Análise documental será no período de **02 de Dezembro de 2024 a 03 de Dezembro de 2024.**

**4.1.3.1** A Relação Nominal Preliminar dos **CANDIDATOS HABILITADOS** a participarem do sorteio das vagas em ambas as modalidades, Filhos de Militares e Ampla Concorrência, será afixada no Quadro de Avisos da Escola no dia **04 de Dezembro de 2024.**

**4.1.4 4ª FASE - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** O período para Interposição de Recursos será de **05 e 06 de Dezembro de 2024**, com o preenchimento na Secretaria da Escola da Ficha de Recurso.- **ANEXO II**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

4.1.4.1 A relação final dos candidatos habilitados a participar do SORTEIO será divulgada no dia **09 de Dezembro de 2024**.

4.1.5 **5ª FASE - DO SORTEIO:** A realização do Sorteio será realizada na forma presencial.

4.1.5.1 O Sorteio ocorrerá na Quadra da **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO** no dia **10 de Dezembro de 2024**, sendo facultado aos alunos e aos pais participarem do momento do Sorteio.

4.1.6 **6ª FASE - DA LISTA DEFINITIVA:** A Lista Definitiva dos candidatos sorteados em ambas as modalidades, Filhos de Militares e Ampla Concorrência, será afixada no Quadro de Avisos da Escola no dia **11 de Dezembro de 2024, após o término da 5ª FASE - DO SORTEIO**.

4.1.7 **7ª FASE - DA MATRÍCULA:** A matrícula será feita diretamente na Secretaria da **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**, no período de **11 a 18 de Dezembro de 2024**, preenchendo a ficha de matrícula fornecida pela Escola.

4.1.7.1 Os responsáveis que não comparecerem à Escola no período destinado à efetivação das matrículas perderão direito à vaga sorteada, que passarão para os candidatos que ficarem no cadastro reserva de candidatos.

4.1.8 Constatado qualquer irregularidade na apresentação das informações contidas no comprovante ou declaração de residência apresentado, haverá diligência no endereço disponibilizado pelo responsável legal do candidato.

4.1.9 Mesmo findado o presente processo de Matrícula Especial para a **ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO**, a qualquer tempo, constatada qualquer irregularidade inerente à documentação tratada neste Edital, o responsável pela apresentação da documentação responderá conforme os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro.

## 5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1 As orientações referentes à avaliação, dependência, transferência estão contidas no Regimento Escolar Padrão e Sistemática de Avaliação Padrão adotados no Sistema Municipal de Ensino.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

5.2 O sorteado que não confirmar a matrícula, entregando os documentos exigidos no prazo estipulado descrito no item 4.1.7 deste Edital, perderá a vaga, que será utilizada para a lista de cadastro reserva.

5.3 Os candidatos que não forem sorteados para preenchimento das vagas disponibilizadas que constam neste Edital, terão seus documentos devolvidos após o encerramento do certame.

5.4 Os casos omissos serão tratados pelos Setores competentes da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, considerando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a Administração Pública em todos os segmentos que a integram.

Morro do Chapéu/BA, 21 de novembro de 2024.

**Marcus Vinícius Magalhães dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 409/2024



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - Nº.**

<b>Nome Completo do Aluno:</b>
Turno de Preferência: ( ) Manhã ( ) Tarde
Data de Nascimento:
RG ou Dados da Certidão de Nascimento:
Nº do CPF:
Cor/Raça: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarada
Endereço Residencial/CEP:
Pais casados entre si? ( ) sim ( ) não
Caso os pais sejam separados ou divorciados, o regime de guarda é compartilhado ou exclusivo de um dos dois? ( ) compartilhada entre ambos ( ) da mãe ( ) do pai ( ) outro _____
<b>Nome da Mãe:</b>
Nº do CPF:
Local de Trabalho (nome/endereço/telefone):
E-mail para contato:
Telefone de Contato (fixo e celular):
<b>Nome do Pai:</b>
Nº do CPF:
Local de Trabalho (nome/endereço/telefone):
E-mail para contato:
Telefone de Contato (fixo e celular):
<b>Responsável legal que assinará a autodeclaração e o termo de compromisso: (Nome/CPF)</b>
_____
<b>Observações:</b>

Declaro serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas nesta ficha e informo ser o (a) responsável legal pelo (a) aluno (a).

Sr(a) \_\_\_\_\_ Responsável legal do

(a) aluno (a) identificado nesta ficha.

Morro do Chapéu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**TICKET PARA O DIA DO SORTEIO - FICHA DE INSCRIÇÃO - Nº.**

<b>Nome Completo do Aluno:</b>
Turno de Preferência: ( ) Manhã ( ) Tarde
Data de Nascimento:
RG ou Dados da Certidão de Nascimento:
Nº do CPF:

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO VINCULADO AO SUS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO VINCULADO AO SUS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA**

A comissão eleitoral para recomposição do Conselho municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela portaria 004 de 12 de novembro de 2024, seguindo o que preconiza o Regimento Interno do CMS, garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; lei municipal 916 de 13 de dezembro de 2010, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, decide:

**Art. 1º.** Convocar as entidades, instituições e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para participar do processo de reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e exercer o mandato no biênio 2024/2026.

**Parágrafo Único:** O presente edital tem o objetivo de regulamentar o processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais representativas dos segmentos usuários, trabalhadores, e prestadores de serviço em saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), a eleição e indicação das instituições representativas dos segmentos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu para o biênio 2024/2026.

**Art. 2º.** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as instituições representativas do segmento de usuários, entidades ou associações comunitárias, OSCIPs, ONG's com representatividade na comunidade de Morro do Chapéu - Bahia.
- II. 25% de instituições representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde, no município;
- III. 25% de instituições representativas do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde, no município.

§1º. A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Morro do Chapéu e da Lei Municipal nº 916/2010. A Saber, o conselho é composto de doze (12) cadeiras, tendo para cada titular um suplente;

§2º. Os Prestadores e trabalhadores de saúde devem indicar seus representantes na forma do regimento eleitoral.

§3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é constituída 04 membros e presidida por aquele indicado na portaria 004 de 12 de novembro de 2024.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:**

- I. Conduzir sob a supervisão o Processo Eleitoral;
- II. Dar conhecimento público das Entidades/Organizações da Sociedade Civil do Município e Movimentos Sociais Municipais habilitados (os);
- III. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões da Comissão Eleitoral relativas à habilitação de candidatura e outros assuntos referente a reformulação do conselho municipal de saúde;
- IV. Responder imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. Receber os pedidos de impugnação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los à votação da Comissão Eleitoral;
- VI. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- VII. Proclamar o resultado final do processo de recomposição informar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde o resultado para que esse providencie a posse e eleição da mesa diretora do CMS.

**Art. 5º.** As entidades representativas dos seguimentos dos usuários, dos prestadores de serviços de saúde e da gestão municipal de saúde deverão apresentar **ofício em papel timbrado da instituição requerendo sua inscrição** através do e-mail: [cms.reforma@hotmail.com](mailto:cms.reforma@hotmail.com) à comissão eleitoral em arquivo PDF devidamente preenchido assinado até a data limite contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de fundação, contrato social ou ato legal de formação da instituição ata relacionando seus dirigentes em exercício.
- b) ofício em papel timbrado oficial da instituição, contendo os nomes completos RG e CPF dos indicados para lhes representar sendo um (1) titular e um (1) suplente.
- c) Endereço e telefone da instituição, para eventual convocação;

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata o caput deverão ser anexados no e-mail acima no formato PDF, estar legível, sem rasuras, do contrário incorrerá em Inelegibilidade, tornando a entidade inapta a participar do certame.

**Art. 6º.** O período das inscrições para composição do Conselho Municipal de Saúde de Morro de Chapéu, será das **08:00hs do dia 25 de novembro de 2024 ao dia 27 de novembro às 18h00min.** através do e-mail: [cms.reforma@hotmail.com](mailto:cms.reforma@hotmail.com)

§1º. As inscrições somente terão validade se estiverem nos prazos fixados por este edital.

§2º A entidade ou movimento social deve ter no mínimo de dois anos de constituição constando na ata de fundação ou estatuto social.

§3º. A comissão eleitoral promoverá o deferimento ou indeferimento das inscrições somente das instituições, que preencherem os pré-requisitos previstos neste edital;

§ 4º. A relação das instituições representações dos profissionais de saúde, DEFERIDAS para a composição do Conselho Municipal de Saúde será publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0.001-48

§5°. Na hipótese das inscrições DEFERIDAS pela Comissão Eleitoral ser inferior ao número seis entidades da sociedade civil haverá prorrogação de dois dias, não preenchendo as vagas fica o titular da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a indicar as entidades faltantes para preencher as vagas tanto da sociedade civil como dos profissionais de saúde.

§6°. O resultado ocorrerá na terça-feira dia 03 de dezembro de 2024 através do diário oficial do município.

**Art. 7 °.** O prazo para interposição de recurso será de 48 horas decorrente a partir da publicação do resultado pela comissão eleitoral do certame no diário oficial do município, via e-mail: [cms.saude@hotmail.com](mailto:cms.saude@hotmail.com), devidamente assinado por seus requerentes, que deverá ser encaminhado em arquivo digital no formato PDF.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral analisará, julgará e comunicará o resultado a referida entidade em até três dias uteis, ou seja, no dia no dia 06 de dezembro de 2024 onde se publicará o resultado final no diário no diário oficial da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu Bahia.

**Art. 8°** A posse dos conselheiros ocorrerá em data definida pelo gestor da secretaria municipal de saúde e comunicado as entidades participantes.

**Parágrafo único:** Até a posse dos novos conselheiros este ficar representado por seu presidente ad referendum do seu plenário, vez que o Conselho é órgão permanente da estrutura do sistema único de saúde - SUS.

MORRO DO CHAPÉU – BA 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**Comissão eleitoral**

- Presidente - Eliete Santos Pinho
- Secretaria - Leilane Souza Borges dos Santos
- Membro - Gedson Lima do Nascimento
- Membro - Ramon Pedreira Silva Lima



**PORTARIA SEDUC Nº 010/2024 – “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU NO ANO DE 2025.”**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**PORTARIA SEDUC Nº 010, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a definição do  
Processo de Matrícula na Rede  
Municipal de Ensino de Morro do  
Chapéu no ano de 2025.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU  
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;
- Definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu-Ba.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regularizar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2025.

**§ 1º** O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;

**§ 2º** As matrículas de alunos novos ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento; Exceto a Escola Municipal Coronel Dias Coelho Modelo CPM de Gestão Compartilhada que acontece através de Edital de Chamada Pública, publicada neste Diário;

**Art.2º** A renovação de matrícula deverá acontecer de forma presencial, pais

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

/responsáveis deverão comparecer as unidades escolares. Em relação ao turno de aula alguns critérios deverão ser levados em consideração:

§ 1º Alunos com deficiência que fazem uso de medicação (deverão apresentar relatório médico);

§ 2º Alunos que moram em povoados e fazem uso do transporte escolar;

§ 3º Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 4º Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola.

§ 5º Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, o período de matrícula, em lugar de fácil acesso tais como: cartazes com informações, redes sociais, informes online e anúncios publicitários.

**Art. 3º** Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu.

**Art. 4º** Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da RedeMunicipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. 25 a 29 de novembro de 2024
Alunos novos oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	1º Período 02 a 20 de dezembro de 2024 2º Período 03 a 28 de fevereiro de 2025

Tabela 1

**Art. 5º** As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

de realização da matrícula.

**Art. 6º** No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outras escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- II. Xerox da caderneta de vacina, assegurando estarem em dia com as vacinas;
- III. Cópia do CPF do estudante;
- IV. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, relatórios/pareceres emitido pela escola de origem;
- V. 02 fotos 3 x 4 recentes;
- VI. RG ou CPF dos pais e/ou responsáveis;
- VII. Comprovante ou Declaração de Residência dos pais e/ou responsáveis;
- VIII. Xerox do Cartão do SUS;
- IX. Número do NIS;
- X. Relatório ou laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência.

§ 1º No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis dois contatos telefônicos para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família.

§ 2º A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 3º No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Autorização de participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar e Uso de Imagem e Voz caso esteja de acordo, bem como o Termo de Compromisso.

**Art. 8º** Para fins de organização do processo de matrícula, todas as creches da rede municipal de ensino, deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 0 a 03 anos de idade.

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**Art. 9º** Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar transferência caso não a tenha, atestado escolar válido por 30 dias a partir da data de sua expedição e/ou parecer descritivo e em último caso boletim para efetivação da matrícula (casos omissos serão analisados pela CEA- Comissão Especial de Avaliação).

**§ 2º** É de total responsabilidade do Gestor Escolar, ao receber o candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, realizar todas as buscas de documentação escolar anterior em escolas do município ou em escolas que o aluno já estudou, esgotadas as buscas, o aluno será submetido a uma avaliação de conhecimento - classificação - para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar (casos omissos serão analisados pela CEA - Comissão Especial de Avaliação).

**§ 3º** O Departamento Administrativo definirá o dia e hora de realização para que a CEA- Comissão Especial de Avaliação, constituída de servidores que atuam no Departamento de Ensino, Departamento de Gestão Escolar e Departamento Administrativo elaborem e avaliem o processo de classificação, conforme Resolução nº 002/2008 do Conselho Municipal de Educação.

**§ 4º** O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento - classificação -, que será anexado ao processo individual do aluno, conforme Resolução nº 002/2008 do Conselho Municipal de Educação que trata da classificação e reclassificação dos alunos.

**Parágrafo único.** Direito a continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesesseis) anos.

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**Art. 10** PARECER CNE/CEB Nº: 6/2010 /APROVADO EM: 7/4/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e RESOLUÇÃO CNE Nº 01/2021, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; O CNE relembra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, em que a idade inicial para matrícula nos cursos de EJA é a partir de 15 anos para o ensino fundamental e a partir de 18 anos para o ensino médio, em consonância com a disposição da LDB, que aponta essas mesmas idades mínimas para a realização dos exames ditos supletivos, sendo assim, os alunos a partir de 15 anos que não concluíram o ensino fundamental poderão ingressar nas turmas de Educação de Jovens e Adultos no noturno, mediante os seguintes critérios:

- 1- Preenchimento e assinatura do responsável no termo de compromisso e responsabilidade.
- 2- Aluno em situação de vulnerabilidade social.
- 3- Aluno com vínculo empregatício, comprovando inviabilidade de frequentar as turmas do diurno.
- 4- Aluno que não se adequa as turmas regulares, disparidade de idade, porte físico.

**Art. 11º** Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 ,Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010 e Resolução CNE/CEB nº01 de 17 de outubro de 2024.

SÉRIE	IDADE E DATA DE CORTE
Berçário I	Para crianças de 6 a 11 meses de idade completos até 31/03/2025
Berçário II	Para crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade completos até 31/03/2025

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Maternal I	Para crianças de 2 anos e 11 meses completos até 31/03/2025
Maternal II	Para crianças de 3 anos e 11 meses completos até 31/03/2025
Pré I	Para crianças de 4 anos e 11 meses completos até 31/03/2025
Pre II	Para crianças de 5 anos e 11 meses completos até 31/03/2025
1º Ano do Ens . Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos e 11 meses completos até 31/03/2025

**Art. 12** Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matricula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

- I. **Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.
- II. **Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social.
- III. **Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde.
- IV. **Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência.

§ 1º O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
----------	---------------------------



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do município de Morro do Chapéu-Ba.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atualizado.
MÃE TRABALHADORA ESTUDANTE E CUIDADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último Contracheque; Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente: Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; Comprovante de Matrícula. Relatório/laudo médico para atestar a incapacidade do responsável em função de deficiências/dependências.

§ 2º Após a apresentação dos documentos e/ou declarações comprobatórias, a classificação se dará conforme a seguinte pontuação:

Baixa Renda	30 pontos
Medida Protetiva	25 pontos
Risco Nutricional	20 pontos
Mãe Trabalhadora, Estudantes e cuidadores	25 pontos
TOTAL	100 pontos

§ 3º Em caso de empate na classificação, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate:

- Criança cuja mãe tenha maior número de filhos; neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos;

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

b. Criança mais velha.

§ 4º Nos casos de determinação judicial, será atribuída pontuação máxima, para que seja inserida na primeira posição de classificação do Cadastro de Solicitação de Vagas.

§ 5º A inscrição para classificação e posterior matrículas dos aprovados segundo os critérios acima será realizada pela instituição onde o pai/mãe ou responsável esteje pleiteando a vaga e será publicado no mural da instituição de 5 a 10 dias após o término do período de pré-matrícula.

§ 6º No ato da pré-matrícula, a instituição onde está sendo disponibilizada a vaga deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras de classificação e como obter informações sobre a sua classificação.

§ 7º A ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência (após 10º dia letivo de ausência), deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação da lista divulgada após pré-matrícula, onde a instituição responsável convocará o pai/mãe ou responsável legal para a ocupação da vaga, sendo este obrigado a comparecer no prazo de 48 horas após a convocatória, a qual será feita de forma oficial.

§ 8º Após convocatória oficial, passada às 48 horas, não havendo comparecimento do pai/mãe ou responsável legal, será convocado o próximo candidato da referida lista inicial de divulgação da classificação feita na pré-matrícula.

**Art. 13** Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência.

**Art. 14** O estudante com Deficiência, em todos os níveis de ensino, deverá ser



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

matriculado na escola regular.

**Parágrafo Único.** É permitida a matrícula de até 02 alunos com Deficiência, por turma (devidamente diagnosticado através de relatório Médico), reduzir 10% do número máximo de aluno por turma para cada aluno com Deficiência. Os alunos diagnosticados com surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 estudantes por turma, através da apresentação do relatório médico comprobatório atualizado.

**Art. 15º** Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, página 93.

**Paragrafo único:**

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS POR PROFESSOR	OBSERVAÇÃO
Berçário I	De 06 a 08	Cada turma poderá receber até dois alunos com deficiência devidamente diagnosticados.  Haverá a possibilidade de um auxiliar de inclusão para até dois alunos de acordo com as necessidades educacionais especiais apresentadas e mediante análise da Secretaria de Educação, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.
Berçário II	De 08 a 10	
Maternal I	De 15 a 20	
Maternal II	De 15 a 20	
Pré I	De 20 a 25	
Pré II	De 20 a 25	
1º, 2º e 3º ano – Anos Iniciais	De 20 a 25	
4º e 5º Ano – Anos Iniciais	De 30 a 35	



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6º ao 9º ano – Anos Finais	De 35 a 40	
EJA – 1º ao 5º	De 20 a 25	
EJA – 6º ao 9º	De 25 a 30	

§ 2º Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 4º Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 5º No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educando(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

**Art. 16** Fica estabelecido que o educando (a) com Deficiência deverá ser

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

matriculado em unidade escolar regular e quando se fizer necessário deverá ser atendido no contra turno também nas salas de recursos multifuncionais. Será considerado documento de comprovação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação relatório ou laudo médico, relatório pedagógico da instituição de ensino, declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico ou psicopedagógico.

§ 1º A matrícula para a Sala de Recursos Multifuncional se dará na Secretaria da unidade escolar onde está instalada.

§ 2º Estarão aptos a matrícula para a Sala de Recursos Multifuncional preferencialmente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 17º** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2025 ocorrerá no período de 03/02/2025 a 07/02/2025.

§ 2º A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

**Art. 18** Ficam determinados os prazos para encaminhamento dos documentos institucionais e controle de gestão das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação – Gabinete e Departamento de Planejamento Pedagógico, conforme cronograma do Anexo VI desta Portaria.

§ 1º Os documentos institucionais compreendem: Programação Oficial de Professores; Plano de Ação da Escola; Plano de Ensino; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;

§ 2º Havendo impossibilidade de envio no prazo previsto dos documentos pedagógicos (Programação Oficial de Professores; Plano de Ação da Escola; Plano de Ensino; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários) quando justificado pela Gestão Escolar a Secretaria Municipal



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica poderá prorrogar o prazo com tolerância máxima de 8 (oito) dias úteis;

**Art. 19** A previsão de datas para períodos de aplicação de Diagnósticos, Simulados, Reuniões de Rede, Plantões Pedagógicos e Seminários Didáticos, serão disponibilizados a cada período do ano letivo.

**Art. 20** Determina que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

**Art. 21** A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

**Art. 22** A UE fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 23** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Marcus Vinícius Magalhães dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 409/2024



**MORRO DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SEDUC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO LETIVO 2025 PROPOSTA 1**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
5	6	7	8	9	10	11	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29
26	27	28	29	30	31									30	31					
20 dias letivos							15 dias letivos							18 dias letivos						

  

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2	3		1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
20 dias letivos							22 dias letivos							13 dias letivos						

  

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2			1	2	3	4	5	6	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
22 dias letivos							20 dias letivos							21 dias letivos						

  

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4				1	2			1	2	3	4	5	6	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
20 dias letivos							19 dias letivos							10 dias letivos						

  

LEGENDA	
PRE-JORNADA	
JORNADA PEDAGÓGICA	
INÍCIO DE PERÍODO	
FORMAÇÃO CONTINUADA	
SABADO LETIVO	
RECESSO JUNINO	
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
RECLUPERAÇÃO FINAL	
RESULTADO FINAL	
CONSELHO DE CLASSE FINAL	

  

PERÍODOS- 2025		
I	10/02 a 20/05	67 dias
II	21/05 a 04/09	67 dias
III	05/09 a 12/12	66 dias

  

MÊS	DIAS	FERIADOS NACIONAIS/MUNICIPAIS/DIAS COMEMORATIVOS
Janerio	1	Constituinte Universal
fevereiro	0	*****
março	4	Carnaval
abril	18,21	Passo de Cristo, Tiradentes
maio	1	Dia do Trabalho
junho	9, 19, 24	São Benedito, Corpus Christi, São João
julho	2	Independência da Bahia
agosto	8, 11	Aniversário da Cidade, Dia do estudante
setembro	7, 8	Independência do Brasil, Padroeira da Cidade
outubro	12, 15, 23, 28	N. Sra. Aparecida, Dia professor, Evangélico e funcionário Público
novembro	2,15,30	Dia de Finados, Proclamação da República, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
dezembro	25	Natal

Rua Caetano Dutra, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefei:uramorrodochapeu  
 seduc@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para seleção das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE, GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, em conformidade com a Lei nº 916, de 13 de dezembro de 2010.

A seleção das Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á através de inscrições por meio do e-mail: [cms.reforma@hotmail.com](mailto:cms.reforma@hotmail.com), iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade diário oficial da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, BA.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Eleição e sua coordenação por COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04(quatro) membros conforme, portaria 004 de 12 de novembro de 2024.

§ 1º A Comissão Eleitoral, a sua composição deverá publicada no diário oficial do município e ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um (1) Presidente e um (1) secretário, indicados no ato de sua constituição pelo gestor municipal.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Avaliar e decidir a respeito das inscrições, inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos.

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas o registro de candidatura e outros assuntos;

IV - Conduzir e Supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;

V - Proclamar o resultado eleitoral;



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado para que junto com a gestor municipal providencie a posse dos eleitos.

VII – Dirimir quaisquer assuntos omissos neste regimento, no edital e demais processos de recomposição do CMS.

VIII - Assegurar a Participação da População;

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado;

III – Publicar o resultado das inscrições na forma do edital.

### CAPÍTULO III

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5º** - As Entidades e Movimentos Sociais devem atender os requisitos da Legislação constantes no edital inclusive da lei 916 2010 art. 3º, & 7º, alíneas I, II, III, e VI, lei nº 8.142/90.

### CAPÍTULO IV

#### DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral, divulgará na sede da Secretaria de Saúde, no Conselho de Saúde, mural e diário oficial da Prefeitura.

**Parágrafo único** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período. Através do e-mail: [cms.reforma@hotmail.com](mailto:cms.reforma@hotmail.com)

### CAPÍTULO V

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** - A eleição para preenchimento das vagas de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS. Entidades que serão titulares e suplentes, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, dar-se-ão por meio de escolha direta da comissão eleitoral analisando os requisitos preenchidos.



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**SESAU**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

#### CAPÍTULO VI

##### DA PLENARIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8º** As despesas decorrentes do processo de recomposição ocorrerão com por conta de cada entidade participante, caso necessite de transportes, alojamento e alimentação.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes ao processo eleitoral previstos neste Regimento e consigná-las ao orçamento do CMS em 2024.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, e de gestores serão indicados pelos seus responsáveis legais, para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pela Prefeita municipal na forma de decreto ou pelo Secretário Municipal de Saúde, em Portaria específica e publicada no diário oficial do Município.

§1º - A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até (dez) 10 dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria executiva do Conselho fazer a convocação dos eleitos.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

**Art. 11** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Morro do Chapéu, BA 21 de novembro de 2024.

##### COMISSÃO ELEITORAL:

- Presidente - Eliete Santos Pinho
- Secretária - Leilane Souza Borges dos Santos
- Membro - Gedson Lima do Nascimento
- Membro - Ramon Pedreira Silva Lima

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054